

Prefeitura da Estância Turística de São José do

Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel (12) 3117-9200



CNPJ – 45200.623/0001-46

LEI N.º 034 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro
de 2012, do Município de São José do Barreiro."**

José Milton de Magalhães Serafim, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2012, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.440.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), estão discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

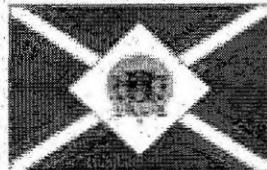
ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta lei, conforme Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	15.440.000,00
RECEITAS CORRENTES	14.066.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.374.000,00
 TOTAL GERAL:	 15.440.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e de acordo com a Lei 4.3220/64, sob o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	560.000,00
04 – Administração	2.261.000,00
08 – Assistência Social	515.500,00
10 – Saúde	3.154.000,00
12 – Educação	4.956.000,00
13 – Cultura	7.000,00
15 – Urbanismo	1.097.000,00
17 – Saneamento	153.000,00
18 – Gestão Ambiental	323.000,00
20 – Agricultura	93.000,00



Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel (12) 3117-9200



CNPJ – 45200.623/0001-46

23 – Comércio e Serviços	936.000,00
26 – Transporte	592.500,00
27 – Desporto e Lazer	382.000,00
28 – Encargos Especiais	260.000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00

TOTAL GERAL: **15.440.000,00**

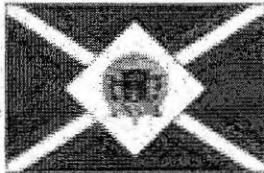
POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	560.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	1.551.000,00
123 - Administração Financeira	710.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	77.700,00
244 - Assistência Comunitária	437.800,00
301 - Atenção Básica	3.114.000,00
304 - Vigilância Sanitária	30.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	10.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.136.000,00
362 - Ensino Médio	71.000,00
365 - Educação Infantil	749.000,00
392 - Difusão Cultural	7.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	162.000,00
452 - Serviços Urbanos	935.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	153.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	323.000,00
606 - Extensão Rural	93.000,00
695 - Turismo	936.000,00
782 - Transporte Rodoviário	592.500,00
812 - Desporto Comunitário	68.000,00
813 - Lazer	314.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	260.000,00
999 - Reserva de Contingência	150.000,00

TOTAL GERAL: **15.440.000,00**

POR PROGRAMA

1 - GESTÕES VOLTADAS P/ O DESENV. E INOVAÇÃO PROC LEGIS	560.000,00
2 - PROMOÇÃO DE GESTÕES ADM. E DE RECURSOS HUMANOS	1.406.000,00
3 - PROGRAMAS DE INCREM. DA GESTÃO FAZENDÁRIA E DE FINC	1.065.000,00
4 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E ESTRATÉGIAS	50.000,00
5 - GESTÕES P/ DESEN. DO SETOR DE EDUCAÇÃO	4.978.000,00
6 - PROG. DEST. DESENV. SUST, QUALID DE VIDA E SAÚDE	3.307.000,00



Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel (12) 3117-9200



CNPJ – 45200.623/0001-46

7 - IMPLEMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	515.500,00
8 - DESENV DE AÇÕES DESTINADAS A INFRAESTRUTURA	592.500,00
9 - PROGRAMAS DEST AO DESENV URBANO E INFRAESTRUTURA	1.097.000,00
10 - IMPLEMENTAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL	93.000,00
11 - PROG DEST AO DESENV E PROMOÇÃO DO TURISMO	1.296.000,00
13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
14 - PROG DEST AO DESENV E PROMOÇÃO DA CULTURA	7.000,00
15 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	323.000,00

TOTAL GERAL: 15.440.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

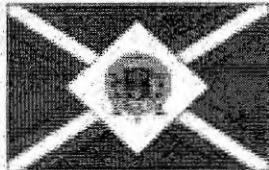
DESPESAS CORRENTES	12.526.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.655.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.871.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.764.000,00
INVESTIMENTOS	2.144.000,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	620.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00

TOTAL GERAL: 15.440.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	560.000,00
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	246.000,00
02.00 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.210.000,00
03.00 - SETOR DE FINANÇAS	1.215.000,00
04.00 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.956.000,00
05.00 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.307.000,00
06.00 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	515.500,00
07.00 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	592.500,00
08.00 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	1.097.000,00
09.00 - SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	416.000,00
10.00 - SETOR DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER	1.325.000,00

TOTAL GERAL: 15.440.000,00



CNPJ – 45200.623/0001-46

ARTIGO 4º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.

Parágrafo Único - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento em vigor.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

II - Proceder à transposição total ou parcial dos elementos de despesa dentro dos mesmos programas orçamentários.

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do orçamento, à conta de recursos provenientes dos itens constantes do artigo 43 da Lei 4.320/64, e respeitada a Lei 101/2000.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

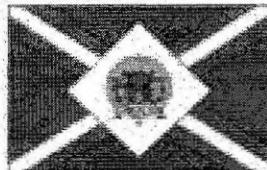
§ 1º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, quando utilizados para abertura de créditos adicionais, não serão considerados para fins de apuração de excesso de arrecadação.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único: Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

ARTIGO 7º - Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente será realizada a entidades assistenciais, culturais, educacionais ou de saúde, sem fins lucrativos, deverá ser



Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45
Tel (12) 3117-9200



CNPJ – 45200.623/0001-46

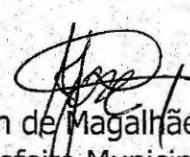
autorizada por lei específica, e atender às normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio.

ARTIGO 8º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

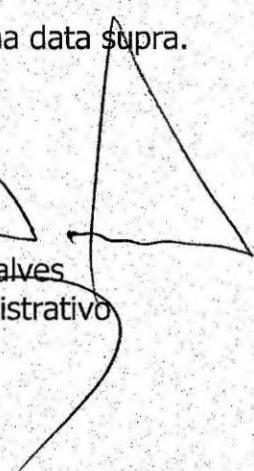
ARTIGO 9º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizados para a elaboração da presente peça orçamentária.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 23 de dezembro de 2011.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo